



TC 015.043/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial.

DESPACHO

1. Conforme Despacho à peça 81, o eminente Relator, Min. Augusto Nardes, acolheu a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas e determinou a alteração da data histórica do débito e inclusão de nova pessoa jurídica no rol de responsáveis solidários, providências que deveriam ter sido adotadas previamente à expedição das comunicações. Em outras palavras, o processo não estava pronto para citações imediatas.
2. E, no entanto, este Serviço encaminhou os Ofícios 8550 e 8558/2019 (peças 83-89, 92-93) à responsável Ana Paula da Rosa Quevedo contendo a proposta original da unidade técnica, portanto com falhas, uma vez que não foram realizados os ajustes determinados pelo Relator. Imperioso, portanto, reconhecer e dar conhecimento à responsável da necessidade de que se desconsidere o inteiro teor dessas citações.
3. Além dos ajustes já mencionados, o despacho do Min. Nardes também determinou “intimar os advogados Senhor Huilder Magno de Souza e Senhora Mariana de Carvalho Nery, signatários da defesa conjunta do Instituto Educar e Crescer (IEC) e da Senhora Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo nos presentes autos, para que regularizem, no prazo de 15 dias, a ausência de instrumento de outorga de poderes da entidade IEC aos referidos representantes processuais, sob pena de caracterizar a revelia da entidade”.
4. Essa providência resta cumprida por meio das diligências objeto dos Ofícios 8569/2019 e 8560/2019 (peças 90-91), os quais não estão maculados de erro.
5. Ante o exposto, envio os autos para comunicações, para que se encaminhe à responsável Ana Paula da Rosa Quevedo, em cada um dos endereços tentados nas peças 83-89 e 92-93, um novo ofício, solicitando a desconsideração do inteiro teor da citação, com posterior restituição do processo à unidade técnica, para nova instrução.

Seproc/Secomp-2, datado eletronicamente.

Assinado eletronicamente
Renan Sales de Oliveira
Chefe de Serviço